

Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.598, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Institui medida de prevençao à violênçia nos Estabelecimentos de Ensino e de Saúde no Município de Guanhanes e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Guanhanes, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

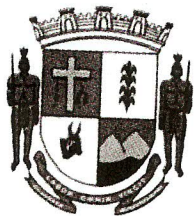
Art. 1º - Fica instituída medida de prevençao à violênçia nos Estabelecimentos de Ensino e de Saúde no Município de Guanhanes.

Art.2º - A Medida de prevençao à violênçia tem os seguintes objetivos:

- I- Alertar e debater nas escolas, comunidades e demais órgãos e serviços que pratiquem ações de ensino, bem como, de assistência a saúde, acerca dos índices de violências contra os profissionais que neles atuam, os possíveis motivos, facilidades e causas geradoras da violênçia;
- II- Elaborar formas de estímulos para solidariedade, pacificação e respeito, nos diversos Estabelecimentos de Ensino e de Saúde, entre profissionais e comunitários por eles assistidos;
- III - Desenvolver nesses ambientes, atividades que congreguem profissionais e membros das respectivas comunidades de entorno das mesmas, no intuito de combater a violênçia contra os profissionais;
- IV - Implementar medidas preventivas e cautelares em situações nas quais os profissionais prestadores de serviços estejam sob risco de violênçia que possa comprometer sua integridade.

Art.3º - As atividades voltadas ao debate sobre a violênçia contra esses profissionais serão organizadas e executadas por órgão indicado pelo Poder Executivo o qual, sempre que possível, deverá convocar como auxiliar nessa atribuiçao membros escolhidos pela comunidade de cada bairro, entidades representativas dos profissionais envolvidos, Conselhos Municipais e demais entidades interessadas, ligadas à saúde, educaçao e a prevençao da violênçia.

Art.4º - As medidas preventivas e cautelares que se fizerem necessárias, serão propostas pelo Poder Executivo e poderão consistir em:



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS


- I- Proteção sistemática ao ameaçado;
- II- Afastamento cautelar do profissional em situação de risco de violência, enquanto perdurar a possível ameaça, sem qualquer perda financeira;
- III- Transferência para outro local de trabalho, caso seja avaliado que não há mais condições de permanência do profissional ameaçado naquele estabelecimento, sem prejuízos de ordem financeira;
- IV- Transferência do aluno infrator caso exista vaga em outra unidade de ensino próxima a sua residência;
- V- Encaminhamento do assistido a outra unidade de saúde próxima a sua residência ou a outro profissional que lhe possa atender em suas necessidades.
- VI- Assistência ao profissional que sofrer ameaças, bem como, ao comunitário infrator, inclusive, a família do mesmo.
- VII- Outras medidas legais que o Poder Executivo entender como de interesse ao bem comum e a proteção do ameaçado.

Art. 5º- A presente Medida de Prevenção poderá contar com o apoio de instituições públicas e organizações não governamentais voltadas ao estudo e combate à violência.

Art.6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, 31 de dezembro de 2013.


Geraldo José Pereira
Prefeito Municipal

Geraldo José Pereira
Prefeito Municipal de
Guanhanes